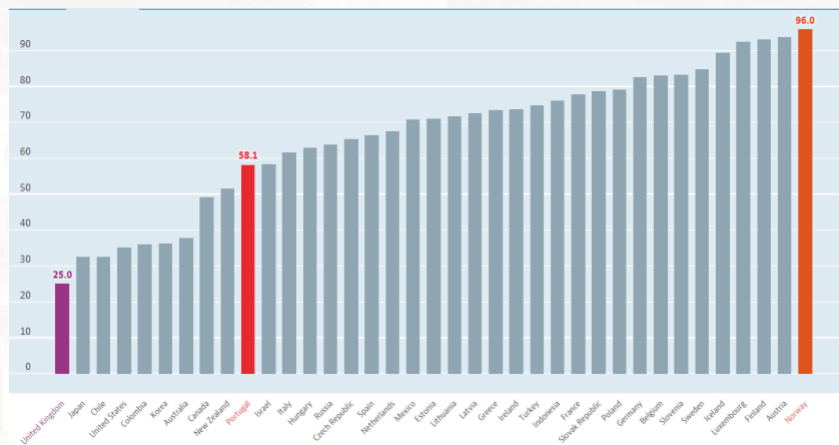


Um caminho de convergência com a Europa

Em Portugal, segundo a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, este deve ser assegurado por três partes: o Estado, as Instituições de Ensino Superior e os Estudantes.

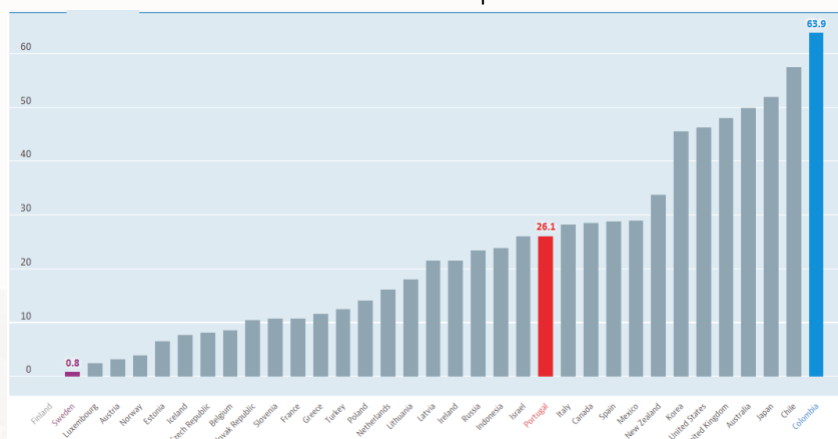
Portugal era, segundo dados da OCDE de 2015, o 9º país (entre os 36 membros da OCDE) em que o Estado menos contribuía para o financiamento do Ensino Superior, sendo a contribuição do Estado correspondente a 58,1% do financiamento das IES (Gráfico 1). Para além disso, era o 12º país em que as famílias mais contribuía, correspondendo a 26,1% do financiamento (Gráfico 2).

Gráfico 1 - Peso da Despesa Pública no financiamento do Ensino Superior



Fonte: OCDE

Gráfico 2 - Peso das contribuições das Famílias no financiamento do Ensino Superior



Fonte: OCDE

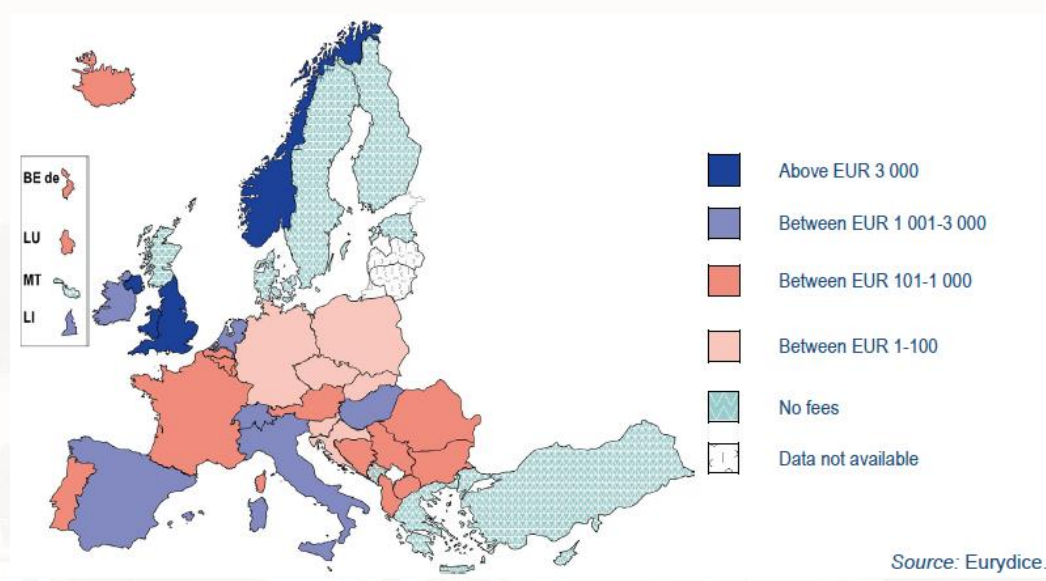
Na primeira metade da década passada houve uma grande redução do financiamento público do Ensino Superior. Entre 2010 e 2015 a dotação do Orçamento do Estado para o Ensino Superior passou de 1347 000 000 euros para 940 258 832 euros o que corresponde a uma redução de mais de 30%. Desde 2016, que o valor do Orçamento do Estado para o Ensino Superior tem vindo a aumentar. Apesar dos recentes aumentos e de, em 2019, o Governo ter-se comprometido no “contrato para a Legislatura” com o Ensino Superior para 2020-2023 a aumentar a dotação para as IES “de um total inicial de 1105 milhões em 2019, para um total de 1160 milhões de Euros em 2020, num aumento de 5%, sendo acrescidas em 2% nos anos seguintes e até 2023” e de não haver cativações no orçamento do Ensino Superior, a ser cumprida esta promessa o valor situar-se-á nos 1231 milhões de euros em 2023, valor inferior ao orçamento previsto para as IES no Orçamento de Estado para 2010.

Dado o reduzido financiamento por parte do Estado ao Ensino Superior em Portugal, uma parte significativa do financiamento é feita pelos estudantes e as suas famílias, sobretudo através das propinas.

O valor das Propinas foi fixado, em 1941, em 1200 escudos (o equivalente, em termos nominais, a 6 euros). Em 1992, deu-se o primeiro aumento deste valor com a chamada Lei das Propinas. A partir desse momento, houve vários aumentos do valor máximo de Propinas de 1º Ciclo, até atingir os 1063,47 euros, valor que se manteve até 2018/2019. No ano letivo de 2019/2020 deu-se a primeira descida desse valor, tendo se situado nos 871 euros. E no ano letivo seguinte esse valor desceu para os 697 euros.

Ainda assim, e apesar dos recentes progressos, Portugal continua a ter o valor Propinas de 1º Ciclo superiores a muitos países europeus (Gráfico 3). Segundo o relatório da Eurydice "National Student Fee and Support Systems in European Higher Education 2020/21" existem 7 países europeus onde os estudantes nacionais não pagam Propinas de 1º Ciclo: Dinamarca, Grécia, Chipre, Malta, Finlândia, Suécia e Turquia, 3 países onde os estudantes que não reprovem nenhum ano também não pagam propinas: Escócia, Montenegro e Estónia, sendo que no caso da Estónia podem ser cobradas propinas a estudantes que tirem o curso numa língua estrangeira e existem ainda 6 países em que, maioritariamente, apenas são cobradas taxas administrativas que vão até a um máximo de 100 euros anuais aos estudantes que não reprovem no seu curso: República Checa, Alemanha, Croácia, Polónia, Eslovénia e Eslováquia.

Gráfico 3 – Valor de Propinas de 1º Ciclo mais frequentemente cobrado a estudantes nacionais que não reprovem no seu curso, no ano letivo de 2020/2021



Fonte: Eurydice

Ainda segundo o mesmo relatório, as propinas de segundo ciclo são, na maioria dos países, semelhantes às propinas de primeiro ciclo em oposição ao que se verifica em Portugal. Na verdade, até ao ano letivo de 2021/2022 não havia qualquer tipo de regulação do valor das propinas de segundo ciclo, fazendo de Portugal o único país da União Europeia sem esta regulação. Recentemente foi aprovado no Orçamento do Estado de 2021 uma medida que impede as IES de praticarem um valor de propina superior ao valor do ano letivo anterior em todos os ciclos de estudo. A ausência de regulação do valor das propinas de segundo ciclo fez com que algumas IES começassem a praticar preços inoportáveis para a

maioria dos estudantes portugueses como forma de obter financiamento elitizando a frequência deste nível de ensino.

Para além das propinas, uma das formas das IES obterem financiamento passa pela aplicação de Taxas e Emolumentos. O facto de estas estarem incluídas nas Receitas Próprias das Instituições faz com que não se saiba o seu impacto no financiamento das IES. A existência e falta de regulação em relação às mesmas leva a um acréscimo dos encargos financeiros que os estudantes e as suas famílias têm de suportar, resultando em mais barreiras à frequência no Ensino Superior.

Em 2019, o Projeto de Lei n.º 1174, que vinha propor uma norma interpretativa acerca da propina, foi aprovado em Sede de Plenário da Assembleia da República, e ainda na Comissão de Educação e Ciência. Esta interpretação da propina passa então a prever que no seu valor estejam incluídas as taxas de inscrição/matrícula, o cartão de estudante, a inscrições em exames de melhoria ou época especial, entre outros emolumentos cobrados atualmente pelas IES de forma global. Este Projeto de Lei teve ainda pareceres positivos da parte das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), em abril do mesmo ano, encontrava-se a analisar o impacto da medida proposta. No entanto, na fase de receção de contributos por parte dos diversos agentes do sistema, foi visível o descontentamento da parte das IES, bem como do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Privado (CCISP), uma vez que implica redução nas suas receitas, sem previsão de reforço na dotação orçamental. Até hoje, este princípio está por publicar em diário da república.

Desta forma, vêm as Federações e Associações Académicas de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, nos dias 8 e 9 de setembro, na Covilhã, propor:

1. Aumento da dotação do Orçamento do Estado para as Instituições de Ensino Superior de modo a alcançar os valores de 2010 o mais brevemente possível.
2. Redução do valor máximo da Propina de 1º Ciclo para 523 euros no ano letivo de 2021/2022, repetindo a redução de 174 euros do ano letivo passado e a respetiva compensação das receitas perdidas pelas Instituições de Ensino Superior por parte do Orçamento de Estado, **sem prejuízo do valor da bolsa mínima atualmente em vigor ou do incremento previsto no ponto anterior.**
3. O estabelecimento de teto máximo para as propinas de novos mestrados, nomeadamente os que deixam de ser mestrados integrados idêntico às propinas de 1º ciclo.
4. Estabelecimento de um teto máximo para as propinas de mestrado, mantendo congeladas as propinas inferiores a este valor.
5. No âmbito das taxas e emolumentos, deverá ser implementada legislação específica para as mesmas, com o objetivo de revogar os valores cobrados sobre título de taxa de inscrição, matrícula ou certidões de matrícula, bem como certificados de habilitações e de conclusão de círculos de estudos. Esta regulamentação deverá também abranger uma harmonização das nomenclaturas correspondentes a taxas e emolumentos, bem como a disponibilização em plataforma online e gratuita dos certificados supramencionados. Deverá ainda ser garantida a isenção de

qualquer taxa ou emolumento para Bolseiros de Ação Social, medida que já se encontra vigente em algumas Instituições do país. Estas medidas deverão ser acompanhadas por um aumento da dotação do Orçamento de Estado para as IES, de modo a não prejudicar a sua sustentabilidade financeira.